



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 901/94  
DE: 21/10/94

**AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVENIO COM A ESCELSA (ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A), PARA EXECUÇÃO DE PRORURAL - PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL COMUNITARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com a Escelsa (Espírito Santo Centrais Elétricas S/A), com a finalidade de atender propriedades rurais localizadas neste Município, em conformidade com o anexo II, parte integrante do referido Convênio.

**Art. 2º** - Fica aprovado, conforme seu contexto, o Convênio apresentado e seus respectivos anexos.

**Art. 3º** - O Município participará financeiramente, na implementação do PRORURAL - Programa de Eletrificação Rural comunitária, na ordem de R\$ 55.091,23 (cinquenta e cinco mil, noventa e um reais e vinte e três centavos), sendo que o valor total será rateado entre este, Escelsa (Espírito Santo Centrais Elétricas S/A) e o Produtor Rural, nas condições fixadas no Anexo I do Convênio em pauta.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Banco depositário das quotas de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a proceder o bloqueio necessário ao pagamento das faturas apresentadas pela Escelsa (Espírito Santo Centrais Elétricas S/A) relativas ao respectivo Convênio.

**I** - Os recursos financeiros, de responsabilidade do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, serão repassados à Escelsa (Espírito Santo Centrais Elétricas S/A), em até 12 (doze) meses, à partir da assinatura do Convênio.

*União, trabalho e honestidade*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

II - O valor de cada parcela será atualizado mensalmente mediante aplicação da variação acumulada do IPC-r no período compreendido entre o mês anterior ao da assinatura deste Convênio e ao Mês anterior ao vencimento de cada parcela.

III - O vencimento da primeira parcela ocorrerá 30 dias a partir da assinatura deste Convênio e as demais parcelas terão vencimentos mensais e consecutivos com base no valor apurado, conforme disposto no item II, deste Artigo.

IV - Na hipótese de insuficiência de recursos para quitação de quaisquer parcelas na data de seu vencimento, será cobrado sobre a parcela em atraso, multa de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), por dia de atraso.

Art. 5º - As linhas de distribuição, ramais, instalações de centros de transformação e entradas de serviço, passarão à Escelsa (Espírito Santo Centrais Elétricas S/A), que se responsabilizará pela sua manutenção.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Registada - 80, Publicada - 80 e Arquivada - 80*  
Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 1994.

*→ Município de Esp - 80,*

~~JOACYR ANTONIO FURLAN~~  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.

ARILDES FURTADO DE ABREU  
Sec. Mun. de Administração

*União, trabalho e honestidade*